



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

DECRETO Nº 020/2021
Em 05 de março de 2021.

Decreta de forma excepcional e temporária o Lockdown em todo o território do Município de Minas do Leão, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, em especial no período do ano novo e veraneio;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados pela Pandemia de Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e de manutenção no território do Município de Minas do Leão/RS, das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 1º Excetuam-se da proibição do *caput* deste artigo o funcionamento de postos de combustíveis, fornecimento de gás, oficinas mecânicas, borracharias, auto-elétricas e serviços funerários;

§ 2º O funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias e auto-elétricas será de portas fechadas, com atendimento somente em casos de urgência;

§ 3º Supermercados, farmácias e fornecedores de gás poderão funcionar exclusivamente pelo sistema de tele-entrega.

§ 4 As lojas de conveniências de postos de combustíveis instalados em rodovias somente poderão atender pessoas que estiverem comprovadamente em trânsito pelo Município, como caminhoneiros e motoristas de órgãos públicos.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal, como clínicas médicas e veterinárias, laboratórios de exames e serviços de diagnósticos.

Art. 3º - As penalidades administrativas serão as expostas no artigo 36 do Decreto Municipal n.º 037/2020.

Art. 4º - Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa.

Art. 5º - Este decreto em vigor da data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 05 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 05 de março de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I

LISTA DE TELEFONES ÚTEIS E E-MAILS PARA CONTATO

**CANAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE
O CORONAVÍRUS**

051-3694-1262

Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz:

Telefones: 051-3694-1193 / 051-997743880

E-mail: saude@minasdoleao.rs.gov.br, farmacia@minasdoleao.rs.gov.br

Posto João Thadeu de Vargas (Recreio)

Telefone: 051-3694-1087

E-mail: postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br

Posto São Miguel

Telefone: 051-3080-0006

E-mail: postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Centro Administrativo, Educação, Obras, Conselho Tutelar e Assistência Social

Telefones: 051-3694-1333; 051-3694-1344; 051-99707-1432; 051-99674-9189; 051-98151-9418 e 051-3694-1382 (Sec. Educação).

E-mail's: prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br, administracao@minasdoleao.rs.gov.br, assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br, balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br, biblioteca@minasdoleao.rs.gov.br, bolsafamilia@minasdoleao.rs.gov.br, compras@minasdoleao.rs.gov.br, conselhotutelar@minasdoleao.rs.gov.br, contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br, cultura@minasdoleao.rs.gov.br, fabianepereira@minasdoleao.rs.gov.br, gabinete@minasdoleao.rs.gov.br, imprensa@minasdoleao.rs.gov.br, juntamilitar@minasdoleao.rs.gov.br, laoni@minasdoleao.rs.gov.br, licitacao@minasdoleao.rs.gov.br, obras@minasdoleao.rs.gov.br, patrimonio@minasdoleao.rs.gov.br, pcnunes@minasdoleao.rs.gov.br, planejamento@minasdoleao.rs.gov.br, procuradoria@minasdoleao.rs.gov.br, silvialasek@minasdoleao.rs.gov.br, smec@minasdoleao.rs.gov.br, tesouraria@minasdoleao.rs.gov.br, ti@minasdoleao.rs.gov.br, tributos@minasdoleao.rs.gov.br,

Talão Produtor Rural (Centro Administrativo)

E-mail: icms@minasdoleao.rs.gov.br

Agricultura

Telefone: 051-3124-0131

E-mail: agricultura@minasdoleao.rs.gov.br

CRAS

Telefone: 051-3694-1158

E-mail: cras@minasdoleao.rs.gov.br